



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Ano V - Edição nº 00923 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
803594701656318AD1138115500B442F

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019 - DECISÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2019
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2019.
EXTRATO DE DISPENSA Nº 100/2019.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 399/2017.
- RESOLUÇÃO 0022/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços**Nº 026/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST, NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO RESIDENCIAL SEGREDO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

IMPUGNANTE: EDUFORMA EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital TP nº 026/2019, alegando que o item 11.1.4 (qualificação técnica) determina como obrigatória a inscrição das licitantes no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), o que restringiria a competitividade do certame.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente republicação do Edital, alterando os itens impugnados e incluindo as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

2 – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se a garantir a observância aos princípios norteadores do certame licitatório, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo em que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Dito isso, passemos a análise do mérito das impugnações.

2.1. Da exigência de registro do licitante no CRESS

No que tange ao alegado pela Impugnante acerca da excessiva exigência de registro de atestado de capacidade técnica no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), razão não assiste à Impugnante.

Conforme se verifica da leitura do item 11.1.4, nota-se que não há a obrigatoriedade exclusiva de registro no CRESS, mas sim a exigência alternativa de registro no CRESS ou no Conselho Regional de Administração, o que já amplia consideravelmente a competitividade do certame, vejamos:

“11.1.4. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou Conselho Regional de Administração (CRA), válida na datada apresentação da proposta;”

Necessária observar a pertinência entre as atividades exercidas pela licitante e o objeto do certame em questão, para assim atender às necessidades da Administração Municipal, servindo a qualificação técnica para comprovação de tal exigência, evitando a contratação de entidades que não possuem condições técnicas para a execução dos serviços desejados.

Portanto, não há que se falar em qualquer irregularidade do instrumento convocatório, mantendo-lhe incólume, já que há a possibilidade de apresentação de certidão de registro no CRESS ou no CRA.

3 – DECISÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Isto posto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO conhece da Impugnação apresentada pela Impugnante para, no mérito, julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo o Edital incólume, nos termos da legislação pertinente.

Em tempo, remeto a presente decisão para o DOM para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso hierárquico.

É o que decido.

Jequié – BA, 18 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2019

Processo: 324/2019

Dispensa: 103/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: D 2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.874.103/0001-05.

Objeto: Aquisição de fogos de artifício com serviço de pirotecnia, para serem utilizados nos eventos institucionais da prefeitura municipal de Jequié.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A aquisição dos fogos de artifícios se faz necessária para abrilhantar os eventos institucionais promovidas pela prefeitura municipal de Jequié.

Valor do Documento: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2019**Processo:** 316/2019**Dispensa:** 100/2019**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** CONSTRUTORA ANDRADE LUCENA LTDA-ME, com endereço na Rua Sete de Setembro, Calçadão, 16, Edifício Bomfim, Centro, CEP 45.200-360, Jequié/BA.**Objeto:** Locação de imóvel situado na Avenida Governador Lomanto Junior, Nº 1801, Apartamento 04, Residencial Eco Parque Rio de Contas, Edifício Amazonas, para a Sra. Jaqueline Macedo dos Santos, conforme relatório de visita e relatório social em anexo.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.**Justificativa:** Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a Jaqueline Macedo dos Santos, conforme relatório de visita e relatório social em anexo.**Valor Total do Contrato:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**Vigência:** 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 100/2019

Processo: 316/2019

Contrato: 343/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: CONSTRUTORA ANDRADE LUCENA LTDA-ME, com endereço na Rua Sete de Setembro, Calçadão, 16, Edifício Bomfim, Centro, CEP 45.200-360, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Governador Lomanto Junior, Nº 1801, Apartamento 04, Residencial Eco Parque Rio de Contas, Edifício Amazonas, para a Sra. Jaqueline Macedo dos Santos, conforme relatório de visita e relatório social em anexo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a Sra. Jaqueline Macedo dos Santos, conforme relatório de visita e relatório social em anexo.

Valor Total do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa CONSTRUTORA ANDRADE LUCENA LTDA - ME, objetivando locação de imóvel situado na Avenida Governador Lomanto Junior, Nº 1801, apartamento 04, Residencial Eco Parque Rio de Contas, Edifício Amazonas para a Sra. Jaqueline Macedo dos Santos, conforme relatório de visita e relatório social em anexo. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 100/2019. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, cinco de dezembro de dois mil e dezenove.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 399/2017**Processo:**349/2017**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:**TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.085.332/0001-32, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, nº 315, Centro Vitória da Conquista – Ba.**Objeto:**O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor ao contrato de nº 399/2017, celebrado em 19 de dezembro de 2017, entre o Município de Jequié e a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO** para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito, com a implantação e operacionalização de equipamentos eletrônicos fiscalizadores de trânsito com manutenção.**Fundamento Legal:** Art.57, II e 65da Lei 8.666/93.**Valor Global:** R\$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**Prazo de Vigência:**12 (doze) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B642A734483093E8F091B6B127D0F32

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 0022/2019

Dispõe sobre aprovação da alteração de itens do Plano de Trabalho da Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 11 dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a importância do trabalho da rede Socioassistencial para o município de Jequié.

CONSIDERANDO que estamos caminhando na questão da adequação da MIROSC.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** por unanimidade a alteração do item no Plano de Trabalho do Instituto Mãos Cidadania, Desenvolvimento sócio-ambiental, Cultural, Turístico, Agrícola e Tecnológico. IMCD:

3.3.90-36 Outros Serviços de terceiros - pessoa física: Oficineiros, pedreiro, pintor, eletricista, fotógrafos.

Para:

3.3.90-36 Outros Serviços de terceiros - pessoa física: Oficineiros, pedreiro, pintor, eletricista, fotógrafos e aluguel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 11 de dezembro de 2019.

CIRO SILVA PESTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social